

**NOTIFICAÇÃO Nº 065/2018**

**BASE LEGAL:** CONSTITUIÇÃO FEDERAL; ART. 71, I  
RESOLUÇÃO TC Nº 0001/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 226/2009  
LEI MUNICIPAL Nº 247/2010

**ÓRGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BUIQUE - PE

**SEC. DE MEIO AMBIENTE:** MARCIA VERA BARROS MACIEL

**CONTROLADOR:** JOSÉ ANTONIO SILVA

**PERIODO DE REFERENCIA:** EXERCÍCIO DE 2017

**SISTEMA ADMINISTRATIVO:** SISTEMA DE CONTROLE ADMINISTRATIVO E DE  
INFORMAÇÃO

Em atendimento às exigências nas Leis Federais nºs 101/2000, 131/2009, Decreto Lei nº 7.185/2010 e Lei de Acesso a Informação nº 12.527/2011, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, **LEI MUNICIPAL Nº 226/2009, LEI MUNICIPAL Nº 247/2010 e Instrução Normativa nº 02/2017**, e ainda, considerando às exigências do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, contida na

Resolução TC/PE nº 18/2017, de 06 de dezembro de 2017, que institui e regulamenta a implantação do Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCE-PE.

Considerando que o IEGM vai medir a qualidade dos gastos municipais e avaliar as políticas e atividades públicas do gestor municipal, envolvendo boas práticas nas temáticas de Educação, Saúde, Planejamento, Gestão Fiscal, Meio Ambiente, Proteção das Cidades e Governança da Tecnologia da Informação.

Considerando que o cálculo será realizado a partir das respostas ao questionário, em anexo, com base em informações do exercício anterior ao da sua aplicação.

Informo ainda, que a veracidade das informações será confirmada pelo Tribunal mediante confronto com os dados declarados no sistema SAGRES, e/ou em outras bases de dados públicos disponíveis, e ainda verificadas em campo pelas equipes de auditoria do Tribunal.

Diante das considerações acima, fica Vossa Excelência **NOTIFICADA A PREENCHER O RESPECTIVO QUESTIONÁRIO, EM ANEXO, E ENCAMINHAR** a esta Controladoria no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Informo ainda, que o não cumprimento do prazo ou deixar de remeter as informações ou fornecer dados inconsistentes está sujeito à aplicação de multas pelo Tribunal, sem prejuízo da lavratura de auto de infração (Lei Estadual nº 12.600/2004), conforme o Art. 4 da Resolução TC. Nº 18/2017.

Buíque, 24 de abril de 2018.



---

JOSÉ ANTONIO SILVA  
Coordenador do Sistema de Controle Interno